

Diário Oficial Eletrônico

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017 Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano VIII - Edição Nº 1066 - Tabocão, Estado do Tocantins, 18 de Janeiro de 2024

Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....01

Atos do Chefe do Poder Executivo

LEI Nº 01/2024-TABOCÃO, 18 DE JANEIRO DE 2024.-"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ALTERA AO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE TABOCÃO-TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor, WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO, faz saber que através de seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Tabocão, Estado do Tocantins aprovaram e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Tabocão, Estado do Tocantins, é exercido pelo Prefeito Municipal, com apoio e assessoramento das unidades de sua estrutura administrativa.

Art. 2° - A Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Taboção, é composta das seguintes Unidades Administrativas:

PODER EXECUTIVO

- 1 Gabinete do Prefeito
- 1.1. Coordenadoria de Gabinete

Diretor de Gabinete e Comunicação

1.2. Departamento Municipal de Planejamento e Urbanização

Diretor de Planejamento e Urbanização.

1.3. Conselho Tutelar

Conselheiros Tutelares

2 - Secretaria Municipal de Administração

Secretário Municipal de Administração.

2.1. Departamento Municipal de Recursos Humanos

Diretor de Recursos Humanos

Diretor de Cadastramento e Projetos

Diretor Técnico de Segurança do Trabalho

2.2. Departamento de Almoxarifado e Patrimônio

Diretor de Almoxarifado e Patrimônio

Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio

Coordenador de Transporte

2.3. Departamento de Publicidade e Transparência

Diretor de Ciências e Tecnologia

Coordenador de Publicidade e Transparência

3 - Secretaria Municipal de Compras

Secretário Municipal de Compras.

3.1. Departamento de Compras e Licitações

Diretor de Compras

Diretor de Licitações e Pregoeiro

Coordenador de Compras

Coordenador de Licitações

Coordenador de Transportes

4 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Secretário Municipal de Finanças, e Planejamento.

4.1. Departamento de Arrecadação, Fiscalização e Cadastro Imobiliário.

Diretor de Arrecadação, Fiscalização e Cadastro Imobiliário.

Coordenador de Arrecadação, Fiscalização e Cadastro Imobiliário.

4.2. Departamento de Planejamento, Projetos e Prestação de Contas

Diretor de planejamento e Urbanização

Diretor de Projeto e Prestação de Contas

Coordenador de Projeto e Prestação de Contas

5 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

5.1. Departamento de Infraestrutura e Urbanismo

Diretor de Infraestrutura Urbana

Coordenador de Infraestrutura Urbana

Coordenador de desenvolvimento Urbano

Coordenador de Limpeza pública

Coordenador de Transporte

5.2. Departamento de Estradas Rurais

Coordenador de Infraestrutura Rural

6 – Secretaria Municipal de Transporte, transito e Segurança Pública



Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão-TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017 Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano VIII - Edição nº 1066 - 18 de Janeiro de 2024

Secretário Municipal, Transporte e Segurança Pública

6.1. Departamento de Trânsito e Transporte

Diretor de Trânsito e Transporte

Diretor de Manutenção de Frota

Coordenador de Trânsito

Coordenador de Transporte

6.2. Departamento de Segurança Pública e Defesa Social

Diretor de Segurança Pública e Defesa Social

Coordenador de políticas de combate e prevenção à exploração sexual de

menores e adolescentes;

7. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Ciências e

Tecnologia.

Secretário Mun. de Educação, Cultura, Esporte, Ciências e Tecnologia

7.1. Departamento de Ensino Pré-Escolar e Ensino Fundamental

Supervisor Pedagógico

Coordenador Pedagógico

Diretor de Creche

Diretor de Unidade Escolar

Orientador Educacional

Diretor de Inspeção Escolar

Coordenador de Apoio e Merenda Escolar

Coordenador Recursos Multi-meios, Mídias Educacionais e Controle

Coordenador de Tecnologia e Formação Continuada

Secretária de Unidade Escolar

Coordenador de Disciplina e conduta

7.2. Departamento Municipal de Cultura e Turismo

Diretor de Resgate Cultural

Coordenador de Cultura e Turismo

7.3. Departamento de Transporte Escolar

Diretor de Transporte Escolar

Diretor de Manutenção do Transporte Escolar

Coordenador de Transporte Escolar

7.4. Departamento de Ciências e Tecnologia

Diretor de Ciências e Tecnologia

7.5. Departamento de Esportes

Diretor de Esportes

Coordenador de Esportes

Coordenador de Infra estrutura esportiva

Coordenador de Segurança patrimonial

8. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

8.1. Departamento Municipal de Atenção a Saúde e Coordenação de

Programas

Diretor de Assistência Ambulatorial

Diretor de Programas de Saúde Pública

Diretor de Programas de Atenção Básica

Diretor de Programas de Prevenção de doenças tropicais

Diretor de Laboratório Clinico

Coordenador de Atenção à Saúde

Coordenador de Programas de Saúde

Coordenador de Transporte

Coordenador de Manutenção de Veículos

Coordenador de Segurança Patrimonial

Coordenador de manutenção predial

8.2. Departamento de Vigilância Sanitária e Saneamento e Epidemiológica

Diretor de Vigilância Sanitária e Saneamento

Diretor de Vigilância Epidemiológica

Coordenador de Vigilância Sanitária e Saneamento

9. Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social

Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

9.1. Departamento de Assistência Social

Diretor de Programas e Projetos

Diretor de Desenvolvimento Comunitário e Social

Coordenador de Desenvolvimento Comunitário e Social

9.2. Departamento de Programas Assistenciais

Diretor do Centro de Referência Assistencial

Diretor Orientador Social

Coordenador do Centro de Referência Assistencial

Coordenador de Programas de Atenção à Infância

Coordenador Orientador Social

Coordenador de Manutenção Predial

Coordenador de Segurança Patrimonial

Coordenador de Transporte

9.3. Departamento de Direitos Humanos

Coordenador de Políticas para Mulheres

Coordenador de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

9.4. Departamento de Juventude

Coordenador de Políticas para Juventude

9.5. Departamento de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Diretor de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Coordenador de Desenvolvimento Urbano e Habitação

10. Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Secretário Municipal do Meio Ambiente

10.1. Departamento do Meio Ambiente

Diretor do Meio Ambiente

Diretor de Licenciamento e Controle Ambiental

Diretor de Transporte

Coordenador de Meio Ambiente

Coordenador de Limpeza pública e Jardinagem

10.2. Coordenadoria Municipal da Defesa Civil - COMDEC

Coordenador Mun. Da Defesa Civil - COMDEC



Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão-TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017 Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano VIII - Edição nº 1066 - 18 de Janeiro de 2024

11. Secretaria Municipal de Representação Institucional e Política

Secretário Municipal de Representação Institucional e Política 11.1. Departamento de Representação Institucional e Política Diretor de Representação Institucional e Política Coordenador de Representação Institucional e Política

12. Secretaria Municipal da Agricultura, Industria e Comércio

Secretário Municipal da Agricultura, Industria e Comércio

12.1. Departamento de Desenvolvimento Agrário, Fomento Agrícola, Pecuária, Industria e Comércio

Diretor de Assistência Técnica da Agricultura Familiar

Diretor de Projetos e Fomentos da Agricultura Familiar 'Sustentável

Coordenador da Agricultura Familiar Sustentável

12.2. Dep. de Desenvolvimento Econômico, Fomento Agrícola, Pecuária, Industria e Comércio

Diretor de Cadastramento e Projetos

Coordenador de Cadastramento e Projetos

Coordenador de Inspeção do SIM

Coordenador de Transporte

13. Secretaria Municipal de controle de contas públicas.

Secretário Municipal de Controle Interno

- 13.1. Departamento Municipal de Controle de Contas Publicas
- 13.2. Diretor de Controle Interno

Art. 3º - As Unidades Administrativas são consideradas de nível superior às denominadas Secretarias Municipais que serão representadas com cargos de Secretários, com funções relativas a lideranças dentro do setor de atividade que por seus serviços, são dependentes, coordenados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - O âmbito de ação das Unidades Administrativas do Governo Municipal de Tabocão, ficará sujeito, além da orientação normativa, a critérios estabelecidos pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - O âmbito de ação de Diretoria e Coordenadoria, itens e subitens das Unidades Administrativas, objeto desta Lei, terão por base fundamental a execução dos serviços convencionados de interesse da municipalidade, sob a coordenação, supervisão e fiscalização dos representantes dos cargos de níveis superior e com o reconhecimento do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º - Os cargos e funções de secretários, diretores, coordenadores, são comissionados e preenchidos por determinação exclusiva do Prefeito Municipal, com livre escolha para nomeação e demissão, e os demais cargos constantes do Anexo VI serão providos através de Concurso Público, nos termos da Constituição Federal, e em casos específicos e de necessidade temporária serão providos por contratos temporários.

Parágrafo primeiro – O cargo constante do Anexo III, de símbolo e nível CE-IV, V e VI, PEA I, PE-I e PE-II, poderão ser contratados com carga horária de 30 ou 40 horas, caso haja vaga, interesse e ou necessidade da administração pública, obedecendo o orçamento municipal.

Art. 7º - Fica extinto ou alterado a nomenclatura de alguns cargos do quadro geral de cargos, salários e vagas dos servidores comissionados e efetivos da Administração Pública Municipal Direta, e são alterados de acordo com o Anexo I desta Lei, passando assim a vigorar com nova nomenclatura de acordo aparecem no Anexo I correspondente.

Art. 8º - O quadro geral de cargos, símbolos, salários e carga horária dos servidores comissionados e efetivos da Administração Pública Municipal Direta, passa a ser na forma dos Anexos II e III, desta Lei.

Parágrafo Primeiro – A classificação dos cargos e funções, salários e quantitativo, terá sua discriminação, por ordem, de acordo com os Anexos IV, V, e VI, desta Lei.

Parágrafo Segundo – Para os cargos de Diretor de Unidade Escolar, Secretario de Unidade Escolar, Coordenador Pedagógico, de Formação Continuada, Supervisor, Orientador Educacional, Inspetor Escolar e Coordenador de Apoio e Merenda Escolar, Coordenador, inspetor, Diretor de Controle Interno será o salário constante do Anexo IV, conforme o símbolo, salvo quando funcionário de carreira do magistério, podendo este ter seus vencimentos correspondentes ao PCCR do Magistério Lei 030/2008 e alterações, resguardando seus benefícios e progressões e carga horaria de 40 horas, ou correspondente com a tabela especifica para seu cargo de origem em seu Plano de Carreira, resguardando suas vantagens de progressões.

Art. 9° - Fica instituída a função gratificada – FG, para os servidores que ocuparem cargos de confiança, ou ainda, aos servidores que desempenharem funções que requer horário integral ou exclusividade do serviço.

Parágrafo Único – A remuneração para a função gratificada fica limitada à determinação do Chefe do Executivo Municipal e será concedida através de Portaria.

Art. 10 - É assegurado o direito de estabilidade dos servidores públicos municipais, garantidos no serviço público, de acordo com a Constituição Federal, e ficando os cargos comissionados sujeitos aos dispositivos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único – O pagamento da gratificação natalina de todos os servidores municipais poderá ser pago, no mês de aniversário natalício, em conformidade da disponibilidade financeira.

Art. 11 - A remuneração que se enquadra no Símbolo/Nível CE, terá reajuste conforme o aumento do salário mínimo, efetuado a cada ano.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão-TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017 Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano VIII - Edição nº 1066 - 18 de Janeiro de 2024

Art. 12 - Fica revogada a Lei 05/2023 e demais leis e dispositivos legais em DESCRIÇÃO DOS SÍMBOLOS E SALÁRIOS DOS CARGOS EFETIVOS SÍMBOLO DESCRIÇÃO contrário. QUADRO GERAL CE Art. 13 - As despesas constantes deste Plano de Cargo e Salário correrão à 01 Cargo Efetivo conta de dotações orçamentárias próprias, fixadas anualmente no Orçamento Nº SÍMBOLO SALÁRIO CARGA HORÁRIA Fiscal do Município. NÍVEL 01 CE 1.412,00 02 CE П 40 Art. 14 - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus 1.412,00 03 efeitos em 01/01/2024, revogando as disposições em contrário. CE Ш 1.525,70 40 04 CE 1.092,02 20 05 CF. V Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, 2.037,75 20 Aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de 2024. 06 CE VI 2.037,75 40 SÍMBOLO DESCRIÇÃO WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS QUADRO SAUDE Prefeito Municipal 01 CE Cargo Efetivo 01 CE ANEXO I 1.489,12 40 02 CE Π 1.412,00 40 DESCRIÇÃO DOS CARGOS EXTINTOS OU ALTERADOS 03 CE Ш 1.412,00 40 IV NOMENCLATURA ANTERIOR NOMENCLATURA ATUAL 04 CE 2.246,75 40 Enfermeiro Padrão Enfermeiro 05 CE V 1.412,00 40 06 CE VI 7.837,50 20 Telefonista Auxiliar Administrativo 07 CE VII Atendente Social Auxiliar Administrativo 7.837,50 20 Auxiliar de Serviços Gerais Nº SÍMBOLO DESCRIÇÃO Operador de Moto-serra QUADRO MAGISTÉRIO Encarregado Administrativo Operador de Maquinas Leves 01 PE Professo Efetivo Professor Assistente III (Superior) Professor P I Eletricista Vigia Bibliotecária 07 Auxiliar de Biblioteca PE - A1.092.02 20 08 PE I I 1.508,06 20 09 PE II Π 1.682,31 20 ANEXO II DESCRIÇÃO DOS SÍMBOLOS E SALÁRIOS DOS CARGOS EM COMISSÃO Nº SÍMBOLO QUADRO DE CARGOS, SALÁRIOS E VAGAS, CARGOS EM DESCRIÇÃO COMISSÃO. SALÁRIO CARGO/FUNÇÃO NIVEL VAGAS SALÁRIO 01 DAS-I Direção de Assessoramento Superior - I 4.000,00 Diretor de Planej. e Urbanização DAS-I 02 4.000,00 02 DAS-II Direção de Assessoramento Superior - II 2.200,00 Diretor de Controle Interno DAS-I 01 4.000,00 4.000,00 03 DAS-III Direção de Assessoramento Superior - III 2.750.00 Secretários Municipais DAS-I 12 04 DAS-IV Direção de Assessoramento Superior – IV 2.500,00 Supervisor Pedagógico DAS-II 01 2.200,00 05 DAÍ-I Direção de Assessoramento Intermediário - I Coordenador Pedagógico DAS-II 07 2.200,00 1.500,00 2.200,00 Coordenador de Apoio e Merenda DAS-II 03 06 DAÍ-II Direção de Assessoramento Intermediário - II Diretor de Unidade Escola DAS-III 03 2.200,00 1.412,00 Diretor de Creche DAS-II 01 2.200,00 07 DAI- IV Direção de Assessoramento Intermediário - IV Orientador Educacional DAS-II 03 2.200.00 1.600,00 Diretor de Inspeção Escolar DAS-II 03 2.200,00 Diretor de Departamento ANEXO III Diretor de Departamento DAS-II

Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão-TO Criado pela Lei Municipal nº 001/2017 Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017 Ano VIII - Edição nº 1066 - 18 de Janeiro de

Ano VIII - Edição nº 1066 - 18 de Janeiro de 2024

■ Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017	
DAS-III 27 40	
06 2.200,00 12 Merendeiras CE-I 25 1.412,00	40
2.750,00 13 Monitor CE-II 05 1.412,00 40	
Coordenador Municipal da Defesa Civil DAS-IV 06 2.500,00 14 Zeladora CE-I 03 1.412,00 40	
Coordenador de Departamento DAÍ-I 34 1.500,00 15 Assistente Social CE-V 06 2.037,75	20
Coordenador de Departamento DAÍ-II 08 1.412,00 16 Técnico de Informática CE-VI 01	2.037,75
Coordenador de Departamento DAÍ-III 01 1.412,00 40	
Coordenador de Departamento DAI-IV 08 1.600,00 17 Porteiro CE-I 01 1.412,00 40	
Secretária de Unidade Escolar DAÍ-II 03 1.412,00 18 Pedreiro CE-I 04 1.412,00 40	
Conselheiro Tutelar CEII 05 1.412,00 19 Nutricionista CE-V 06 2.037,75	20
20 Enfermeiro Quadro Geral CE-V 08	2.037,75
ANEXO V 20	
21 Técnico de Enfermagem Quadro Geral CE-II	04
FUNÇÃO GRATIFICADA 1.412,00 40	
22 Psicólogo Quadro Geral CE-V 08	2.037,75
FG – I 10% Do vencimento 20	
FG – II 20% Do vencimento 23 Almoxarife CEII 01 1.412,00	40
FG – III 30% Do vencimento 24 Fiscal de Meio Ambiente CE-I 10	1.412,00
FG – IV 40% Do vencimento 40	
FG – V 50% Do vencimento 25 Fiscal de Inspeção Municipal CEII 02	1.412,00
FG – VI 60% Do vencimento 40	
FG – VII 70% Do vencimento 26 Fiscal de Postura CEII 02 1.412,00	40
FG – VIII 80% Do vencimento 27 Fiscal Tributário CE-VI 01 2.037,75	40
FG – IX 90% Do vencimento 28 Recepcionista CE-II 05 1.412,00	40
FG – X 100% Do vencimento 29 Educador Físico CE-V 01 2.037,75	20
ANEXO VI QUADRO MAGISTÉRIO	
QUADRO DE CARGOS, SALÁRIOS E VAGAS, CARGOS EFETIVOS	
N° CARGO/FUNÇÃO SIMBOLO/ 01 Professor – P-A PE – A -I 04 1.455,00	20
NÍVEL 02 Professor P – I PE-I 42 2.009,33	20
VAGAS 03 Professor P –III PE-II 68 2.241,50	20
Sal/Base CH	
QUADRO GERAL QUADRO DA SAÚDE	
01 Assistente Administrativo CE-II 50 1.412,00	
40 01 Enfermeiro CE-IV 10 2.246,75	20
02 Vigia CE-I 20 1.412,00 40 02 Técnico de Enfermagem CE-I 13	1.489,12
03 Motorista CE-III 22 1.525,70 40 40	
04 Auxiliar Administrativo CE-I 06 1.412,00 03 Técnico de Higiene Dental CE-I 01	1.489,12
40	
05 Aux. Serviços Gerais CE-I 60 1.412,00 40 04 Agente Comunitário de Saúde CE-II 08	2.824,00
06 Operador de Maquinas Leves CE-I 01 1.412,00 40	
40 05 Agente Epidemiológico CE-II 02	2.824,00
07 Operador de Máq. Pesadas CE-IV 02 1.092,00 40	
20 06 Assistente Odontológico CE-III 02	1.412,00
08 Operador de Maquinas Pesadas IICE- IV 06 1.580,00 40	
40 07 Auxiliar de Enfermagem CE-V 01	1.412,00
09 Gari CE-I 20 1.412,00 40 40	
10 Assistente de Biblioteca CE-II 03 1.412,00 08 Odontólogo CE-IV 08 2.246,75	20
40 09 Fiscal da Vigilância Sanitária VISA CE-III	02
11 Auxiliar de Biblioteca CE-II 04 1.412,00	

Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão-TO Criado pela Lei Municipal nº 001/2017 Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017 Ano VIII - Edição nº 1066 - 18 de Janeiro de

Ano VIII - Edição nº 1066 - 18 de Janeiro de 2024

ado pelo Decre	to nº 36/2017			. ,	00 - 18 de Janeiro de 2024	
					DESCRIÇÃO DO CARGO NÍVEL VAGAS	SUBSIDIO
xmbulatorial	CE-VI	02	7.837,50	20	(SALÁRIO)	
ESF	CE-VII	02	7.837,50	20	GABINETE DO PREFEITO	
itico	CE-IV	04	2.246,75	20	Diretor de Gabinete e Comunicação DAS II 01	2.200,00
CE-IV	03	2.246,75	20		Coordenador de Ouvidoria Municipal DAÍ-III 01	1.412,00
euta	CE-IV	02	2.246,75	20	Diretor de planejamento e Urbanização DAS I 01	4.000,00
ólogo	CE-IV	02	2.246,75	20	Conselheiro Tutelar CEII 05 1.412,00	
ista	CE-V	01	2.037,75	20		
Postura II	CE - VI	01	1.550,00	40	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Físico	CE-V	01	2.037,75	20	Secretário Municipal de Administração DAS I 01	4.000,00
					Diretor de Recursos Humanos DAS II 01 2.200,00	
CARGOS,	SALÁRI	IOS E	VAGAS,	CARGOS	Diretor de Almoxarifado e Patrimônio DAS II 01	2.200,00
ATOS					Diretor de Cadastramento e Projetos DAS II 01	2.200,00
FUNÇÃO	SIMBOLO	D /			Diretor Técnico de Segurança do Trabalho DAS II 01	2.200,00
					Diretor de Ciências e Tecnologia DAS II 01 2.200,00	
					Coordenador de Almoxarifado e patrimônio DAI I 01	1.500,00
					Coordenador de Publicidade e TransparênciaDAI I 01	1.500,00
EDUCAÇÃO	D E CULTU	JRA			Coordenador de Transporte DAI IV 01 1.600,00	
e Social	CE-II	03	2.037,75	20		
CE-I	06	1.412,00	40		SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMPRAS	
CE-III	06	1.525,70	40		Secretário Municipal de ComprasDAS I 01 4.000,00	
CE-IV	03	2.246,75	20		Diretor de Compras DAS II 01 2.200,00	
viços Gerais	CE-I	07	1.412,00	40	Diretor de Licitações e Pregoeiro DAS III 01 2.750,00	
CE-II	30	1.412,00	40		Coordenador de Compras DAI I 01 1.500,00	
					Coordenador de Licitações DAI I 01 1.500,00	
					Coordenador de transporte DAI IV 01 1.600,00	
FUNÇÃO	SIMBOLO	D /				
					SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENT	O
					Secretário Municipal de Finanças e Planejamento DAS I	01
					4.000,00	
ASSISTENC	IA SOCIA	L			Diretor de planejamento e Urbanização DAS I 01	4.000,00
e Social	CE-II	02	2.037,75	20	Diretor de Arrecadação, Fisc. Cadastro Imobiliário DAS II	01
CE-III	01	1.525,70	40		2.200,00	
viços Gerais	CE-I	01	1.412,00	40	Diretor de Projeto e Prestação de Contas DAS II 01	2.200,00
					Coordenador de Arrecad. Fisc. Cadastro Imobiliário DAI I	01
					1.500,00	
FUNÇÃO	SIMBOLO	D /			Coordenador de Projeto e Prestação de Contas DAI I	01
					1.500,00	
					 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBAN	NISMO
SAUDE E SA	ANEAMEN	NTO BASIO	CO		Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo DAS I	01
e Social	CE-II	02	2.037,75	20	4.000,00	
CE-III	05	1.525,70	40		Diretor de Infraestrutura Urbana DAS IV 01 2.500,00	
		03	1.412,00	40	Coordenador de Infraestrutura Urbana DAI I 01	1.500,00
viços Gerais	CE-I	0.5				
viços Gerais CE-IV	CE-I 01	2.246,75	20		Coordenador de Infraestrutura Rural DAI I 01	1.500,00
ŕ			20			1.500,00 1.500,00
ŕ			20			
ŕ			20		Coordenador de Desenvolvimento Urbano DAI I 01	
Euchine r R/ Ht acr	ESF utico o CE-IV peuta iólogo nista Postura II r Físico CARGOS, RATOS /FUNÇÃO EDUCAÇÃO te Social CE-II o CE-IV viços Gerais CE-II /FUNÇÃO ASSISTENC te Social CE-III /FUNÇÃO	utico CE-IV o CE-IV 03 peuta CE-IV iólogo CE-IV nista CE-V e Postura II CE - VI r Físico CE-V CARGOS, SALÁRI RATOS /FUNÇÃO SIMBOLO EDUCAÇÃO E CULTU te Social CE-II CE-I 06 a CE-III 06 o CE-IV 03 viços Gerais CE-I CE-II 30 ASSISTENCIA SOCIA te Social CE-II CE-II 01 viços Gerais CE-I /FUNÇÃO SIMBOLO	ESF CE-VII 02 utico CE-IV 04 o CE-IV 03 2.246,75 peuta CE-IV 02 nista CE-V 01 o Postura II CE - VI 01 or Físico CE-V 01 CARGOS, SALÁRIOS E RATOS //FUNÇÃO SIMBOLO/ EDUCAÇÃO E CULTURA te Social CE-II 03	ESF CE-VII 02 7.837,50 attico CE-IV 04 2.246,75 to CE-IV 03 2.246,75 20 peuta CE-IV 02 2.246,75 iólogo CE-IV 02 2.246,75 atista CE-V 01 2.037,75 de Postura II CE - VI 01 1.550,00 r Físico CE-V 01 2.037,75 CARGOS, SALÁRIOS E VAGAS, RATOS FUNÇÃO SIMBOLO/ EDUCAÇÃO E CULTURA te Social CE-II 03 2.037,75 CE-I 06 1.412,00 40 at CE-III 06 1.525,70 40 at CE-III 06 1.525,70 40 at CE-III 30 1.412,00 do CE-IV 03 2.246,75 20 viços Gerais CE-I 07 1.412,00 CE-II 30 1.412,00 40 do CE-III 30 1.412,00 do CE-III 30 1.525,70 40 do CE-III 01 1.525,70 40 do ce-IIII 01 1.525,70 40 do ce-III 01 1.525,70 40 do ce-IIII 01 1.525,70 40 do ce-III 01 1.412,00 do ce-III 01 1.412,00 do ce-III 01 1.525,70 40 do ce-IIII 01 1.525,70 40 do ce-IIII 01 1.525,70 40 do ce-IIII 01 1.525,70 40 do ce-III 01 1.412,00 do ce-III 01 1.412,00 do ce-IIII 01 1.525,70 40 do ce-III 01 1.412,00 do ce	Ambulatorial CE-VI 02 7.837,50 20 ESF CE-VII 02 7.837,50 20 utico CE-IV 04 2.246,75 20 peuta CE-IV 02 2.246,75 20 peuta CE-IV 02 2.246,75 20 nista CE-V 01 2.037,75 20 Postura II CE - VI 01 1.550,00 40 r Físico CE-V 01 2.037,75 20 CARGOS, SALÁRIOS E VAGAS, CARGOS RATOS //FUNÇÃO SIMBOLO/ EDUCAÇÃO E CULTURA te Social CE-II 03 2.037,75 20 CCE-IV 03 2.246,75 20 viços Gerais CE-I 07 1.412,00 40 CCE-II 30 1.412,00 40 ASSISTENCIA SOCIAL te Social CE-II 02 2.037,75 20 ASSISTENCIA SOCIAL te Social CE-II 02 2.037,75 20 CE-III 01 1.525,70 40 //FUNÇÃO SIMBOLO/	Ambulatorial CE-VI 02 7,837,50 20 (SALÁRIO) Cadico CE-VI 04 2,246,75 20 Diretor de Gabinete e Comunicação DAS II 01 01 01 01 01 01 01

Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão-TO Criado pela Lei Municipal nº 001/2017 Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017 Ano VIII - Edição nº 1066 - 18 de Janeiro de

Ano VIII - Edição nº 1066 - 18 de Janeiro de 2024

- Regulamentado pelo Decreto II 3	0/2011						
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE	TRANSPOR	RTES, TR.	ÂNSITO E	Diretor de Programas de prevenção a do	enças tropica	is DAS III	01
SEGURANÇA PUBLICA				2.750,00			
Secretário Municipal de Trânsito, Tra	nsporte e Segur	ança	DAS I	Diretor de Vigilância Sanitária e Sanear	nento	DAS III	01
01 4.000,00				2.750,00			
Diretor de Segurança Pública e Defes	a Social	DAS II	01	Diretor de Vigilância Epidemiológica	DAS II	01	2.200,00
2.200,00				Diretor Laboratório Clinico DAS I	I 02	2.200,00	
Diretor de Trânsito e Transporte DAS	S IV 01	2.500,00		Coord. de Atenção à Saúde DAI I	01	1.500,00	
Diretor de Manutenção de Frota DAS	S III 01	2.750,00		Coord. de programas de Saúde DAI I	01	1.500,00	
Coord. políticas de combate e preve	nção à explorac	ção sexual c	le menores e	Coordenador de Vigilância Sanitária e S	aneamento	DAI I	01
adolescentes; DAII 01	1.500,00			1.500,00			
Coordenador de Trânsito DAI	I 01	1.500,00		Coordenador de Transporte DAI I		1.600,00	
Coordenador de transporte DAI	IV 01	1.600,00		Coordenador de Manutenção de Veículo		01	1.600,00
				Coordenador de Segurança Patrimonial	DAI II	01	1.412,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE		CULTUR	A, LAZER,	Coordenador de Manutenção Predial	DAI II	01	1.412,00
ESPORTE, CIÊNCIA E TECNOLOC				GEORGE IN A MANAGENIA DO TE		DEGEN WAS	
Secretário Munic.de Educação, Cult.,	Tur., Lazer, Esp	o., Ciência e	Tecnologia	SECRETARIA MUNICIPAL DO T	RABALHO,	DESENVO	LVIMENTO
DAS I 01 4.000,00				SOCIAL	. 6 . 1	DAGI	0.1
Supervisor Pedagógico DAS		2.200,00		Secr. Munic. do Trabalho e Desenvolvio	nento Sociai	DAS I	01
Coordenador Pedagógico DAS		2.200,00		4.000,00	. 01	2 200 00	
Diretor de Creche DAS II 01	2.200,00			Director de Programas e Projetos DAS I		2.200,00	0.1
Diretor de Unidade Escolar DAS		2.750,00		Diretor de Desenvolvimento Comunitár	o e Sociai	DAS II	01
Orientador Educacional DAS		2.200,00		2.200,00	:-IDAC II	0.1	2 200 00
Diretor de inspeção Escolar DAS		2.200,00		Diretor do Centro de Referência Assiste		01	2.200,00
Coordenador de Apoio e Merenda Esc		03	2.200,00	Diretor de Desenvolvimento Urbano e F	1авиа <i>ç</i> ао	DAS II	01
Coord. Recursos Multi-meios, Mídias	Educacionais e	Controle	DAI I	2.200,00 Diretor Orientador Social DAS I	I 01	2.200,00	
02 1.500,00		1 412 00		Coord. de Desenvolvimento Comunitário		2.200,00 DAI I	01
Secretária de Unidade Escolar DAI		1.412,00		1.500,00	o e Sociai	DALL	01
Diretor de Transporte Escolar DAS		2.500,00	0.1	Coordenador do Centro de Referência A	ecietancial	DAI I	01
Diretor de Manutenção do Transporte	Escolar	DAS II	01	1.500,00	ssistencial	DALL	01
2.200,00	2 200 00			Coordenador de Programas de Atenção	à Infância	DAI I	01
Diretor de Esportes DAS II 01 Diretor de Ciências e Tecnologia DAS	2.200,00			1.500,00	a miancia	DAIT	01
		2.200,00		Coordenador de Políticas para Mulheres	DAI I	01	1.500,00
Diretor de Resgate Cultural DAS		2.200,00	1 500 00	Coord. Políticas de Promoção da Iguald		DAI I	01
Coordenador de Transporte Escolar Coordenador de Cultura e Turismo	DAI I DAI I	01 01	1.500,00 1.500,00	1.500,00	ade Raciai	Ditti	01
		1.500,00	1.300,00	Coordenador de Políticas para Juventudo	e DAII	01	1.500,00
•		DAI I	01	Coord. de Desenvolvimento Urbano e H		DAI I	01
Coordenador de Tecnologia e Formaç 1.500,00	ao Commuada	DAIT	01	1.500,00	aoração	D/H I	01
Coordenador de Infra estrutura esport	va DAI II	01	1.412,00	Coordenador Orientador Social DAI I	01	1.500,00	
Coordenador de Segurança Patrimonia		01	1.412,00	Coordenador de Transporte DAI I		1.600,00	
Coordenador de Disciplina e conduta	DAI II	01	1.412,00	Coordenador de Manutenção Predial	DAI II	01	1.412,00
Nutricionista CE-V 01	2.037,75		1.412,00	Coordenador de Segurança Patrimonial	DAI II	01	1.412,00
Nutricionista CE-V 01	2.037,73			ecoracinator de segurança r animomar	2.11.11		1.112,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SA	ÍDE. SANEAN	MENTO		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO	AMBIENTE	3	
Secretário Municipal de Saúde e Sane		DAS I	01	Secretário Municipal de Meio Ambiente		01	4.000,00
4.000,00		2.101	V.	Diretor de Meio Ambiente DAS I		2.200,00	,
Diretor de Assistência Ambulatorial	DAS III	01	2.750,00	Diretor de Licenciamento e Controle Ai		DAS II	01
Diretor de Programas de Saúde Públic		01	2.750,00	2.200,00			
Diretor de Programas de Atenção Bás		01	2.750,00	Diretor de Transporte DAS II 01	2.200,00		
Dogramas de ritenção Das	2.10 111		250,00	•	, -		

Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão-TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017 Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano VIII - Edição nº 1066 - 18 de Janeiro de 2024

Coordenador de Meio Ambiente DAI I 01	1.500,00	
Coordenador de Limpeza Pública e Jardinagem	DAI I	01
1.500,00		
Coordenador Municipal da Defesa Civil – COM	DEC DAS IV	01
2.500,00		

SECRETARIA MUNICIPAL DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL E POLÍTICA

Secretário Municipal de Representação Institucional e Política DAS I 01 4.000.00

Diretor de Representação Institucional e Política DAS II 01 2.200.00

Coordenador de Representação Institucional e Política DAI I 01 1.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO

Secretário Municipal da Agricultura, Industria e Comércio DAS I
01 4.000,000

Diretor de Assist. Técnica da Agricultura Familiar DAS IV 01 2.500,00

Diretor Projetos. e Fomento. Agric. Familiar Sustentável DAS IV 01 2.500,00

Diretor de Cadastramento e Projetos DAS II 01 2.200,00 Coordenador de Agricultura Familiar Sustentável DAI II 01 1.412.00

Coordenador de Cadastramento e Projetos DAI I 01

Coordenador de Inspeção do SIMDAI I 01 1.500,00

Coordenador de transporte DAI IV 01 1.600,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE DE CONTAS PUBLICAS
Secretário Municipal de Controle Interno DAS I 01 4.000,00
Diretor de Representação Institucional e Política DAS II 01
2.200,00

ANEXO VIII

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES SERVIDORES COMISSIONADOS

CARGO ATRIBUIÇÕES

Secretário Municipal É atribuição do Secretário Municipal prestar auxílio ao Prefeito e demais órgãos nos assuntos relacionados à formulação, coordenação e acompanhamento do cumprimento das metas de governo relacionadas à sua secretaria; gestão das atividades de administração em geral; preparar, redigir, expedir e registrar os atos oficiais de competência do prefeito, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, especialmente Projetos de Lei, Decretos, Portarias, comunicados e outros atos normativos do interesse da Administração, mantendo sob a sua responsabilidade os originais, tudo sob o acompanhamento da Procuradoria Geral e da Assessoria Jurídica; providenciar a publicação dos atos oficiais da prefeitura, na forma e pelos meios legais; receber, expedir e promover os transmites legais da correspondência pertinente

ao Executivo Municipal; organizar e manter sob sua responsabilidade coletânea da legislação federal e estadual de interesse do município; estudar, examinar e despachar processos protocolados na prefeitura, acompanhando a sua tramitação legal; catalogar, selecionar e arquivar documentos do interesse da Administração e da população em geral, devendo, também, organizar e manter o arquivo público municipal. Ao Secretário é atribuído, ainda, participar de reuniões administrativas, encarregando-se da lavratura das respectivas atas; assistir os órgãos municipais na execução de suas atribuições relativas aos serviços burocráticos; proposição e coordenação dos planos de desenvolvimento de pessoal (Plano de Cargos e Carreiras, Estatutos, Planos de Capacitação, etc.); estudar; elaborar e propor planos e programas de formação, treinamento e aperfeiçoamento de Servidores; analisar as solicitações de treinamento de outro órgão da administração; calcular o custo estimado para realização de programas de treinamento; promover estudos e pesquisas para determinar e detectar os problemas de recursos humanos que impeçam o desenvolvimento organizacional da administração; preparar o pagamento mensal, apurando a frequência do pessoal; fornecer declaração de rendimento para diversos fins e os elementos necessários à elaboração de proposta orçamentária, supervisionar, orientar e executar atividades relativas à administração de recursos humanos, direitos, vantagens, deveres e obrigações dos Servidores municipais; controlar e atualizar dados da ficha financeira dos Servidores; enviar ao setor competente da Administração relação de Servidores que transgredirem normas disciplinares vigentes; distribuição, controle e arquivamento de processos e documentos que tramitam na prefeitura; promoção de atividades relativas à organização e ao aperfeiçoamento dos métodos de trabalho dos órgãos da prefeitura. Coordenar e supervisionar as ações concernentes à defesa civil do município; executar, através da Junta do Serviço Militar, os trabalhos relativos ao serviço militar obrigatório no território do município, de acordo com as prescrições técnicas fixadas pela legislação pertinente. Preparar inventário físico, organizar, registrar e manter o sistema de acompanhamento patrimonial dos bens do município; zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações. Administrar, coordenar e determinar a execução de projetos e planos de trabalho visando fomentar o recebimento pelo município de recursos diversos, principalmente financeiro, destinados à melhoria da qualidade de vida do povo do município; deverá, também, administrar, coordenar e determinar a execução das prestações de contas desses recursos junto aos órgãos concedentes, na forma legal e no tempo hábil, além de todas as atividades e procedimentos dos serviços de licitações e contratos, observando a legislação em vigor, especialmente as instruções e normas do Tribunal de Contas do Tocantins. Exercer outras atividades correlatas, sempre que solicitadas por superior hierárquico, inclusive, assinar separadamente e/ou em conjunto com o Prefeito Municipal e, ainda, com o Servidor Público indicado à cada situação. Além das atribuições descritas acima, outras poderão ser estabelecidas por ato do Prefeito, de acordo com a conveniência e interesse público referente a cada setor especifico.

Diretor de planejamento e Urbanização Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, compete realizar o suporte ao gabinete do prefeito; assessorar na parte Técnica a tramitação de processos, apoio à elaboração dos



1.500,00

Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão-TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017 Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano VIII - Edição nº 1066 - 18 de Janeiro de 2024

projetos e estudos necessários para um adequado licenciamento ou autorização da execução da obra, assessorar, planejar e fiscalizar os serviços públicos, no perímetro urbano e rural participar da elaboração do Orçamento, participar da elaboração do Plano Plurianual, coordenar o estudo de viabilidade de obras a serem implantadas no município visando o atendimento de projetos aprovados em parceria com empresas privadas, a implantação das mesmas, em outras áreas do município interesse público referente a cada setor específico e outras atividades correlatas

Diretor de Departamento Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, compete assessorar o Prefeito Municipal nas tomadas de decisão referentes ao seu departamento; criar e desenvolver projetos relacionados ao setor; coordenar e acompanhar a demanda da diretoria, desenvolver ações educativas e as que visam combater a desigualdade social; atender, acolher reclamações, realizar eventos e projetos, compete coordenar o estudo de viabilidade de programas a serem implantadas no município visando o atendimento de projetos aprovados em parceria com departamentos e comunidade, a auxiliar na implantação de políticas públicas, ou em outras áreas do município, atendendo o programa de geração de empregos e outros; participar da elaboração do Orçamento, participar da elaboração do Plano Plurianual; executar outras atividades correlatas ao interesse público referente a cada setor específico.

Coordenador de Departamento Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, compete assessorar ao chefe de departamento nas tomadas de decisão referentes ao seu departamento; auxiliar na criação e desenvolvimento de projetos relacionados ao setor; coordenar e acompanhar a demanda da diretoria, desenvolver ações educativas e as que visam combater a desigualdade social; atender, acolher reclamações, realizar eventos e projetos, compete coordenar o estudo de viabilidade de programas a serem implantadas no município visando o atendimento de projetos aprovados em parceria com departamentos e comunidade, a auxiliar na implantação de políticas públicas, ou em outras áreas do município, atendendo o programa de geração de empregos e outros; participar da elaboração do Orçamento, participar da elaboração do Plano Plurianual; executar outras atividades correlatas ao interesse público referente a cada setor específico.

Coord. Orientador Social Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, compete coordenação, acompanhamento e a implementação de planos e programas; à execução de atividades de promoção humana; incentivo à ação e participação comunitária, à assistência social e à educação de base, coordenar o agendamento dos cursos; coordenar as monitoras de cursos; zelar pelo uso correto dos materiais de produção, executar outras atividades correlatas ao interesse público e social e de proteção a vida

Diretor de licitação e Pregoeiro Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, compete as atribuições definidas na lei para o Pregoeiro são: o credenciamento dos interessados; o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação; a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes; a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço; a adjudicação para o autor da proposta

de menor preço; a elaboração de ata; a condução dos trabalhos da equipe de apoio; o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e, ainda, o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação. O Pregoeiro contará com a colaboração de uma equipe de apoio que será indicada e nomeada pela autoridade competente ainda na fase preparatória da licitação, devendo estar integrada, em sua maioria, por servidores públicos integrantes do quadro permanente da entidade licitadora. A equipe de apoio não possui atribuições que importem em julgamento ou deliberação, sendo tais atos de responsabilidade exclusiva do Pregoeiro; mas nada impede de realizar o exame de propostas quanto aos aspectos formais, sugerindo a classificação ou a desclassificação, executar outras atividades correlatas

Diretor de Controle Interno Além do elemento de confianca da autoridade nomeante, compete as atribuições definidas na lei para o Diretor de Controle Interno, são: ação administrativa em todos os níveis da administração pública municipal obedecendo aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e eficiência, bem assim aos demais princípios explícitos e implícitos presentes nas Constituições Federal e Estadual, e na Lei Orgânica do Município; realizar as atividades de acompanhamento, monitoramento, avaliação e controle interno do Município, além de: Zelar pela observância aos princípios da Administração Pública; Zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno; Coordenar e acompanhar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Administração Municipal; Estabelecer o controle interno e promover o acompanhamento necessário, em conjunto com outros órgãos, das atividades de execução orçamentária e financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem assim dos fundos municipais e dos convênios firmados com entidades que recebem subvenções ou outras transferências à conta do orcamento municipal no que se refere à comprovação da legalidade e legitimidade dos atos de gestão, além de avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência; Programar, coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações setoriais, através da realização de auditorias e controle, conforme legislação vigente; Informar, por escrito, à autoridade administrativa competente, quando da identificação, após apuração e constatação de indícios de atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, para que sejam tomadas as devidas providências; Fiscalizar e orientar os procedimentos e rotinas relacionadas ao controle de bens patrimoniais, bens almoxarifado, licitações, contratos e convênios, obras públicas e serviços de engenharia, atos de pessoal, operações de crédito, suprimentos de fundos, adiantamentos, doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidas, gestão fiscal e transparência; Controlar as operações de crédito, avais e garantias, bem assim dos direitos e deveres do Município; Acompanhar a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais; Avaliar o cumprimento de programas, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, inclusive quanto às ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orcamentos Fiscais e de Investimentos: Verificar a regularidade

1 Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão-TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017 Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano VIII - Edição nº 1066 - 18 de Janeiro de 2024

e legalidade dos processos licitatórios, bem assim o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres; Propor normas e procedimentos de controle para a correção e prevenção de falhas ou omissões dos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público e avaliar as providências adotadas diante de danos causados ao erário; Assessorar, em sua área de competência, os órgãos e entidades no desempenho de suas funções, por meio de treinamentos, capacitações, bem assim orientações e expedição de atos normativos concernentes ao aprimoramento do Sistema de Controle Interno a serem observados pelos órgãos da administração municipal quanto à aplicação da legislação e na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle; Realizar auditoria interna e de atividades de controle, com metodologia e programação próprias, nos diversos processos e sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, para medir o padrão de efetividade, eficiência e eficácia como também avaliar a política de gerenciamento de riscos no controle interno e a observância, pelas unidades componentes do Sistema de Controle Interno, aos procedimentos, normas e regras estabelecidas pela legislação pertinente; Expedir recomendações aos servidores públicos dos órgãos da Administração Municipal, sempre que se fizer necessário; Monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno; Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional; Representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades, sob pena de responsabilidade solidária; Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela Administração; Proceder à instauração de Tomada de Contas Especiais, quando for o caso; Revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais; Acompanhar, controlar e promover melhorias quanto à qualidade das informações constantes do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal; Garantir a transparência das informações públicas municipais, dando cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso às Informações Públicas) ou a que vier a lhe substituir; Realizar os serviços de Ouvidoria no Município, bem assim difundir os direitos individuais e de cidadania; Desempenhar outras competências correlatas.

Conselheiro Tutelar Ao Conselheiro Tutelar, compete: atender e aconselhar os pais ou responsável; promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações; encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; notificações; certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos; representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de janeiro do ano de 2024.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2024 -TABOCÃO/TO, 18 DE JANEIRO DE 2024.

-"DÁ NOVA REDAÇÃO O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO
FISCAL E PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DA FAZENDA
PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TABOCÃO – REFIS 2023
MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr. WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber, que seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Tabocão, Estado do Tocantins aprovaram e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal e Parcelamento de Créditos da Fazenda Pública do Município de Tabocão – REFIS 2023 MUNICIPAL, destinado a promover a regularização dos créditos do Município de natureza tributária e não tributária, decorrentes de débitos do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, possibilitar a recuperação das empresas que atuam no Município, especialmente aquela referidas no artigo 179 da Constituição Federal, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2023, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, com exigibilidade suspensa ou não, ainda que em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente, quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, inclusive os decorrentes da falta de recolhimento de valores retidos por contribuinte substituto ou responsável tributário.

- § 1º Não poderão aderir ao REFIS 2023 Municipal os órgãos da Administração Pública Direta e as Autarquias;
- § 2º A pessoa jurídica que suceder outra será responsável pelos tributos devidos pela sucedida, na hipótese dos art. 132 e 133 do Código Tributário Nacional, e deverá solicitar convalidação da opção feita pela sucedida.
- § 3º Nos casos em que o contribuinte possuir débitos de mais de um tributo, ou débito tributário ou não tributário, serão expedidos termos de parcelamento próprio para cada espécie de tributo.
- § 4º O ingresso ao REFIS 2023 Municipal implica na totalidade do montante dos débitos referentes ao tributo a ser parcelado, relativos ao cadastro requerido pelo contribuinte, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão e serão consolidados tendo por base a data da



Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão-TO

Ano VIII - Edição nº 1066 - 18 de Janeiro de 2024

formalização do pedido de ingresso.

§ 5º Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se montante do débito a somatória do valor principal, inscrito em dívida ativa ou não, seu saldo acrescido de multa de mora ou de oficio, juros de mora, atualização monetária, honorários advocatícios e demais encargos, e por consolidação considera-se a somatória de todos os montantes existentes em mesmo registro de cadastro fiscal.

§ 6º A totalidade do montante dos débitos referentes ao tributo a ser parcelado, de que trata os parágrafos anteriores, poderá ser apurada por exercício, cabendo ao contribuinte optar por quais exercícios integrados ao REFIS 2023 Municipal.

§ 7º Os débitos relativos a impostos e taxas ainda não lançados até a data da formalização da opção, incidentes sobre bens imóveis sem o devido registro Cadastro Imobiliário do Município, que forem confessados espontaneamente pelo contribuinte, poderão ser incluídos no REFIS Municipal sem acréscimo de juros e multa de mora.

§ 8°. Na hipótese de critérios com exigibilidade suspensa por força de liminar em processo judicial, a sua inclusão no REFIS 2023 Municipal fica condicionada ao encerramento do feito mediante desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial.

§ 9º Os contribuintes que aderirem ao REFIS 2023 Municipal, além das assinaturas no termo e pagamentos iniciais, obrigatoriamente realizar a atualização cadastral imobiliária e/ou mobiliária, apresentar documento hábil, fornecendo todas as cópias, informações e documentos solicitados pelo setor competente do Município, independente do pagamento da taxa.

§ 10 O termo de parcelamento objeto da presente Lei Complementar será considerado como título executivo extrajudicial, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Os débitos a que se refere o art. 1º poderão ser pagos em quota única ou parcelados em até 8 (oito) parcelas mensais iguais e consecutivas, na forma e com as condições e vantagens estabelecidas nesta Lei.

§ 1º O parcelamento previsto neste artigo não implica em novação prevista no inciso I do artigo 360 do Código Civil ou moratória dos créditos da Fazenda Pública Municipal.

§ 2º Ficam os órgãos gestores autorizados a celebrar convênio com instituições bancárias estabelecidas no Município para o recebimento dos créditos objeto do REFIS 2023 Municipal.

Art. 3º A gestão do REFIS 2023 Municipal competirá:

I - à Secretaria Municipal de Finanças, através da Coletoria Municipal quanto

aos créditos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa;

II - à Assessoria Jurídica do Município, quanto aos créditos decorrentes de débitos objeto de ação judicial.

Art. 4º O ingresso ao REFIS 2023 Municipal dar-se-á por opção do contribuinte, diretamente ou por representante legal constituído para este fim, e será formalizado mediante assinatura do Termo de Adesão e Confissão de Dívida, instruído com o comprovante de recolhimento da primeira parcela, observando as formas de parcelamento prevista nesta Lei, sendo que o não recolhimento da primeira parcela implicará no indeferimento da adesão ao REFIS 2023 Municipal.

§ 1º As demais parcelas vencerão nos meses subsequentes ao acordo de parcelamento e em dia correspondente ao do primeiro pagamento, prorrogando o seu vencimento para o próximo dia útil subsequente, nos casos de finais de semana, feriados ou dia sem expediente bancário.

§ 2º. O contribuinte que optar pelo pagamento do débito em quota única fica dispensado da assinatura do Termo de Adesão.

§ 3º. Os modelos de Requerimento e do Termo de Adesão e Confissão de Dívida serão definidos conjuntamente pelos órgãos gestores do REFIS 2023 Municipal.

§ 4°. O contribuinte tem prazo de um (01) ano a contar da vigência legal desta lei, para a formalização do parcelamento, com gozo dos benefícios e vantagens previstos nesta Lei Complementar;

§ 5°. A data limite para o pagamento em quota única é de 30 dias, após a Confissão de Dívida;

Art. 5º A primeira e as demais parcelas terão o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), para pessoa física e de R\$ 300,00 (trezentos reais) para pessoa jurídica;

§ 1º. Fica facultada ao contribuinte a opção do valor das parcelas superior ao valor mínimo das parcelas.

§ 2º. O valor das parcelas será atualizado no dia 1º de janeiro de cada ano, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do respectivo período ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3°. Ao valor de cada parcela poderá ser adicionada uma taxa de serviços diversos, no valor de R\$ 2,00 (dois reais), atualizável na forma do § 2°, para cobrir as despesas com a operacionalização do parcelamento.

§ 4°. As parcelas pagas com atraso serão acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês e atualizadas desde o vencimento, pelo mesmo



1 🤈 Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão-TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
 Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano VIII - Edição nº 1066 - 18 de Janeiro de 2024

índice previsto no \S 2°, ou outro índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo do disposto no inciso II, do art. 8°, desta Lei.

§ 5°. Fica facultada ao contribuinte autorização para pagamento das parcelas subsequentes à primeira por meio de Débito Automático em Conta-Corrente Bancária.

Art. 6º Os optantes pelo REFIS 2023 Municipal gozarão dos seguintes beneficios:

- I à vista, com desconto integral sobre juros e multa;
- II a prazo, em até 03 (três) parcelas, com desconto de 80% (oitenta por cento)
- III a prazo, em até 06 (seis) parcelas, com desconto de 70% (setenta por cento) sobre juros e multa.
- IV a prazo, em até 08 (oito) parcelas, com desconto de 60% (sessenta por cento) sobre juros e multa.
- § °1. Não pode ser objeto de redução às multas por infração decorrentes de fatos que constituam crimes contra a ordem tributária, bem como as resultantes de violação à legislação de trânsito, vigilância sanitária ou às normas de proteção ao consumidor.
- § 2º. O REFIS não alcançará os débitos decorrentes do Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI.
- § 3°. O parcelamento poderá ser realizado através do cadastro geral do contribuinte ou por economia (imóvel).
- § 4°. Ao contribuinte está facultado aderir ao REFIS, com os descontos previstos no caput, tanto se optar pelo parcelamento pelo cadastro geral, o qual inclui todos os débitos em nome da pessoa física ou jurídica, quanto por economia, ou seja, por imóvel.
- Art. 7º A opção pelo REFIS 2023 Municipal sujeita o contribuinte a:
- I Confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados;
- II Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei
 Complementar, nos termos do artigo 202, inciso VI do Código Civil;
- III pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como daqueles constituídos ou lançados posteriormente à data da formalização do parcelamento;
- IV Desistência expressa e irrevogável de todas e quaisquer modalidades de ações judiciais, defesas, impugnações, embargos à execução e recurso administrativo ou judicial já interpostos, relativamente aos débitos consolidados;
- V- Renúncia expressa aos descontos previstos no Código Tributário Municipal, e
- VI Inclusão da totalidade dos débitos em nome do sujeito passivo.

Art. 8º O optante pelo REFIS 2023 Municipal será dele excluído, mediante ato do órgão gestor, nas seguintes hipóteses:

- I Inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas no art. 8°;
- II Inadimplência por 02 (dois) meses consecutivos ou 04 (quatro) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente aos débitos abrangidos pelo REFIS 2023 Municipal;
- III constatação, caracterizada por lançamento do ofício, de débito abrangido pelo REFIS 2023 Municipal e não incluído na confissão a que se refere o § 1° do art. 5°, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;
- IV A decretação da falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;
- V Fusão da pessoa jurídica, salvo se as pessoas jurídicas que absorverem o patrimônio vertido assumam, de forma expressa, irrevogável e irretratável entre si e, no caso de cisão parcial, com a própria cindida, a condição de responsáveis solidários pela totalidade do débito consolidado, independentemente da proporção do patrimônio vertido;
- VI Prática de qualquer procedimento tendente a omitir informações ou a subtrair receitada Fazenda Pública Municipal, mediante simulação de ato.
- § 1º A exclusão do optante do REFIS 2023 Municipal implicará na exigibilidade de quitação imediata da totalidade do débito consolidado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando houver, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.
- § 2º A exclusão do REFIS 2023 Municipal produzirá efeitos a partir do mês subsequente ao de sua notificação ao contribuinte.
- § 3º Quando se tratar de crédito em execução fiscal ou discutido em processo judicial em que a Municipalidade conste no polo ativo da ação, os processos somente serão extintos após a confirmação do pagamento total do crédito, honorários advocatícios e das custas, emolumentos processuais, que deve ser recolhido diretamente ao Poder Judiciário.
- Art. 9º Os valores dos honorários decorrentes de execução judicial cujo débito venha a ser objeto do parcelamento previsto nesta Lei serão pagos em igual número de parcelas.
- Art. 10. Em qualquer fase do parcelamento, o optante pelo REFIS 2023 Municipal poderá antecipar o pagamento da totalidade das parcelas vincendas, caso em que serão aplicados sobre o saldo devedor os benefícios e vantagens previstos no inciso I do art. 7°.
- Art. 11. O Poder Executivo, mediante Decreto, poderá baixar o regulamento necessário à execução do disposto nesta Lei, no que couber na vigência do programa.



🔾 Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão-TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017 Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017 Ano VIII - Edição nº 1066 - 18 de Janeiro de 2024

Art. 12. Fica revogada a Lei Complementar de Nº 13/2023 de 26 de setembro de 2023.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, aos dezoito dias (18) dias do mês de janeiro do ano de 2024.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal

GRUPO II - As			DO QUADRO DE P nitor, Auxiliar Bibli	PROFISSIONAIS lioteca, Assiste		GERAL DO PO ioteca, Técni	DDER EXECU	TIVO DO MU					, Fiscal de
	CLASSE												
PADRÃO	Vencimento base "A"	"B" (A+4%)	"C" (B+4%)	"D" (C+4%)	"E" (D+4%)	"F" (E+4%)	"G" (F+4%)	"H" (F+4%)	"I" (H+4%)	"J" (I+4%)	"K" (J+4%)	"L" (K+4%)	"M" (L+4%)
P 1	1.412,00	1.468,48	1.527,22	1.588,31	1.651,84	1.717,91	1.786,63	1.858,10	1.932,42	2.009,72	2.090,10	2.173,71	2.260,60
P 2	1.553,20	1.615,33	1.679,94	1.747,14	1.817,02	1.889,71	1.965,29	2.043,91	2.125,66	2.210,69	2.299,12	2.391,08	2.486,7
P 3	1.708,52	1.776,86	1.847,94	1.921,85	1.998,73	2.078,68	2.161,82	2.248,30	2.338,23	2.431,76	2.529,03	2.630,19	2.735,4
P 4	1.879,37	1.954,55	2.032,73	2.114,04	2.198,60	2.286,54	2.378,01	2.473,13	2.572,05	2.674,93	2.781,93	2.893,21	3.008,9
P 5	2.067,31	2.150,00	2.236,00	2.325,44	2.418,46	2.515,20	2.615,81	2.720,44	2.829,26	2.942,43	3.060,12	3.182,53	3.309,8

GRUPO IV -			O QUADRO DE F Merendeiras, Ga		Maquinas Le		o, Zelador, V						om carga
	CLASSE												
PADRÃO	Vencimento base "A"	"B" (A+4%)	"C" (B+4%)	"D" (C+4%)	"E" (D+4%)	"F" (E+4%)	"G" (F+4%)	"H" (F+4%)	"I" (H+4%)	"J" (I+4%)	"K" (J+4%)	"L" (K+4%)	"M" (L+4%)
D 1	1.412.00	1.468.48	1 527 22	1 588 21	1.651.84	1 717 01	1 786 63	1 858 10	1 022 42	2 000 72	2.000.10	2 172 71	2 260 66

PADRÃO	Vencimento base "A"	"B" (A+4%)	"C" (B+4%)	"D" (C+4%)	"E" (D+4%)	"F" (E+4%)	"G" (F+4%)	"H" (F+4%)	"I" (H+4%)	"J" (I+4%)	"K" (J+4%)	"L" (K+4%)	"M" (L+4%)
P 1	1.412,00	1.468,48	1.527,22	1.588,31	1.651,84	1.717,91	1.786,63	1.858,10	1.932,42	2.009,72	2.090,10	2.173,71	2.260,66
P 2	1.552,20	1.614,29	1.678,86	1.746,01	1.815,85	1.888,49	1.964,03	2.042,59	2.124,29	2.209,26	2.297,64	2.389,54	2.485,12
P 3	1.708,52	1.776,86	1.847,94	1.921,85	1.998,73	2.078,68	2.161,82	2.248,30	2.338,23	2.431,76	2.529,03	2.630,19	2.735,40
P 4	1.879,37	1.954,54	2.032,73	2.114,04	2.198,60	2.286,54	2.378,00	2.473,12	2.572,05	2.674,93	2.781,93	2.893,20	3.008,93
P 5	2.067,31	2.150,00	2.236,00	2.325,44	2.418,46	2.515,20	2.615,81	2.720,44	2.829,26	2.942,43	3.060,12	3.182,53	3.309,83

LEI Nº 02/2024-TABOCÃO/TO, 18 DE JANEIRO DE 2024.-"CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor, WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO, faz saber que o povo de Tabocão, através de seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Tabocão, Estado do Tocantins aprovam e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual, a partir de 1º de janeiro de 2024, da remuneração e do subsídio dos servidores públicos do Poder Executivo do Município, GRUPO II - Assistente Administrativo, Monitor, Auxiliar Biblioteca, Assistente de Biblioteca, Técnico enfermagem Quadro geral, Fiscal de Inspeção Municipal, Almoxarife, Fiscal de Postura com carga horaria de 40 h.

GRUPO IV - Auxiliar Administrativo, ASG, Merendeiras, Gari, Operador Maquinas Leves, Porteiro, Zelador, Vigias, pedreiros, Recepcionista, Fiscal de Meio Ambiente, com carga horaria de 40 h, considerando a variação do Salário mínimo Vigente em 2024, resultando no índice de 6,97% (seis virgula noventa e sete por cento), para os Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo, regidos pela Lei Complementar nº 005/2019, de 30 de dezembro de 2019.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder, no orçamento para o presente exercício financeiro e

para os próximos, os ajustes que se fizerem necessários.

Art. 3°. Fica revogada a lei 08/2023 de 05 de maio de 2023.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor com data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO/TO Aos dezoito (18) dias do mês de janeiro de 2024.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal



Criado pela Lei Municipal nº 001/2017 Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Wagner Teixeira de Farias Prefeito

Amós da Silva Secretário de Administração

Editado pela Secretaria de Administração

